

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul**PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 175 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre novas medidas temporárias de orientação e prevenção à proliferação do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos e unidades operacionais da Polícia Civil e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o agravamento da disseminação do coronavírus e o aumento do número de internações em decorrência de COVID-19 nas últimas semanas, com ampliação da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território sul-matogrossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter permanentemente os serviços de polícia judiciária e polícia administrativa atribuídas à Polícia Civil, decorrentes dos princípios constitucionais, especialmente a garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 no âmbito dos órgãos subordinados da Polícia Civil e com objetivo de resguardar a saúde dos policiais e das pessoas que procuram os serviços nos órgãos e unidades operacionais de atendimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e parágrafo único do Decreto nº 15.632, de 9 de março de 2021 que institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2) e a necessidade de adoção de regime excepcional de trabalho com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas sem acarretar prejuízos a prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO a Resolução SEGOV/MS/ Nº 230, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre o Regime Excepcional de Teletrabalho e sobre o protocolo mínimo para as atividades presenciais nas unidades da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV/MS), com o objetivo de proteger os servidores e a coletividade contra os efeitos da proliferação da COVID-19, e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Fica determinado a adequação do horário de expediente da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul para o regime de revezamento de turnos e excepcionalmente teletrabalho, cujas atribuições possam ser desenvolvidas remotamente, cabendo ao Delegado Titular da unidade a organização e adequação conforme a necessidade e realidade de cada Delegacia.

Art. 2º. Cabe ao Delegado Titular de cada unidade:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores, atuando sob o Regime Excepcional de Teletrabalho, estabelecendo prazos e metas a serem cumpridos;

III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho em sua unidade;

IV - informar aos servidores, que irão trabalhar presencialmente acerca das medidas de cuidados com a higiene e a saúde a serem adotadas neste período;

V - proibir a aglomeração de pessoas nas salas da unidade;

VI - encaminhar as escalas de jornada de trabalho elaboradas com base nesta Portaria aos Departamentos do qual são vinculados a fim de controle e fiscalização.

Art. 3º. O revezamento, dos servidores e demais prestadores de serviços, deverá ser realizado em dias alternados visando minimizar ou evitar o contato entre eles a fim de diminuir a proliferação da Covid-19 e demais variantes.

§1º. Os servidores e demais prestadores de serviços que não forem escalados para desempenhar suas funções nas unidades, nos dias alternados, deverão realizar as atividades em regime excepcional de teletrabalho, sem prejuízo para o serviço público, ficando de sobreaviso para qualquer necessidade de apoio presencial.

§2º. Os servidores cuja peculiaridades das atribuições não comportarem as atividades em regime excepcional de teletrabalho poderão integrar equipes da "OPERAÇÃO PANDEMIA", conforme deliberação superior a fim de compensar o déficit na carga horária de trabalho.

§3º. Os servidores e demais prestadores de serviços que se enquadrem no grupo de risco deverão ser priorizados no regime excepcional de teletrabalho.

§ 4º São considerados integrantes do grupo de risco, a que se refere o §3º deste artigo, os servidores e demais prestadores de serviços:

I - maior de 60 (sessenta) anos;

II - gestante;

III - portador(a) de doença cardíaca ou pulmonar, devidamente comprovada por atestado médico, emitido a partir da entrada em vigor desta Resolução;

IV - portador(a) de doença tratada com medicamento imunodepressor ou quimioterápico, devidamente comprovada por atestado médico, emitido a partir da entrada em vigor desta Resolução;

V - diabético(a), mediante comprovação por atestado médico, emitido a partir da entrada em vigor desta Resolução; e

VI - transplantado(a), comprovado por atestado médico, emitido a partir da entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º - A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao Delegado Regional, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória das hipóteses elencadas no caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de trabalho remoto, poderá a chefia imediata conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com posterior e efetiva compensação.

Art. 4º. Excepcionalmente não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (com codificação CID J10, J11 e B34.2).

Parágrafo único. O servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 5º. Nas unidades que permanecerem com atendimento presencial ou trabalharem em regime de plantões deverão restringir a entrada simultânea ou aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando as seguintes diretrizes:

I – Manter em todo atendimento, presencial ou mediante uso de guichês, a distância mínima de 1,5 m a 2 m entre atendidos e atendentes, na recepção da Unidade Policial durante o atendimento/registro da ocorrência

II – Controle do acesso à entrada da recepção da Unidade Policial, de modo que o ingresso no interior da mesma seja proporcional à disponibilidade do número de atendentes, evitando-se aglomerações em seu interior;

III – Deve ser dado atendimento preferencial a idosos, diabéticos, hipertensos e gestantes, de modo que se garanta a agilidade no atendimento e tais pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior da recepção da Unidade Policial;

IV – Orientação aos Policiais atendentes a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cidadão, após utilização do banheiro, após entrar em contato com superfícies

de uso comum, tais como teclados, balcões e corrimões;

V – Orientar a população a registrar as ocorrências dos fatos atípicos: extravios, desaparecimento de pessoas e preservação de direito; e dos fatos típicos: furto (exceção aos furtos de veículos), vias de fato, calúnia, injúria, difamação, perturbação do sossego, perturbação da tranquilidade, estelionato e invasão de dispositivo informático exclusivamente por intermédio da DEVIR, enquanto durar a situação da pandemia do COVID-19, evitando-se, desta forma aglomerações.

§ 1º Verificadas as condições de segurança à saúde do policial civil, é vedado negar orientação às pessoas que procurarem qualquer órgão policial ou, em especial, as Delegacias de Polícia.

§ 2º Sendo necessário encaminhamento de vítimas de crime aos hospitais públicos para atendimento observará os protocolos existentes e a necessidade de prévio contato e ajustamento com a administração hospitalar local, ressalvado os casos de intervenção médica de emergência.

§ 3º Cabe ao Delegado Regional de Polícia e ao Delegado de Polícia Titular das Delegacias de Polícia proceder a todas as tratativas institucionais com o Poder Judiciário e Prefeituras Municipais, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Militar e Ministério Público e assegurar a ampla informação à comunidade de que o atendimento ao público externo nas Delegacias de Polícia será prestado, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico, orientando a população procurar a unidade somente em casos extremamente necessários.

§ 4º Cabe à cada policial civil, em trabalho solidário e proativo, avaliar outras condições para sua própria segurança no ambiente de trabalho e aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar ou solicitar aos superiores hierárquicos a instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação.

§ 5º Nas unidades policiais que abrigam presos a autoridade gestora deverá representar ao juízo da execução para suspensão de visitas de familiares e advogados, observado quanto a estes, a permissão de visitas somente em casos de extrema e justificada necessidade.

Art. 6º. Deverão permanecer obrigatoriamente em trabalho remoto por quinze dias, a contar do ingresso no território nacional, o policial que regressar de viagem ao exterior, devendo requerer a medida ao chefe imediato acompanhado de documentos probatórios do retorno ao Brasil.

Art. 7º. Ficam suspensas até ulterior deliberação:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos subordinados;

II – a participação de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

III – recadastramento de inativos e pensionistas;

IV – recâmbio interestadual de presos;

V – a concessão de licenças e alvarás para atividades de jogos, diversões e eventos com aglomeração de pessoas, observadas as regras municipais transitórias;

VI – intimações de pessoas, exceto em situações inadiáveis;

Art. 8º. Os servidores deverão observar as orientações previstas na PORTARIA AGEPREV N.º 020, de 16 de março de 2020, publicada no DOE/MS n.º 10.116, de 17 de março de 2020, nos casos de afastamentos superiores à três dias, quando motivados por:

I – casos confirmados de coronavírus (COVID-19);

II – enfermidade correspondente a um código CID-10 de J00 a J99;

III – quaisquer outras infecções virais respiratórias.

Art. 9º. Os servidores que se enquadrarem nas condições previstas no art. §3º do art. 3º desta Portaria deverão observar as seguintes diretrizes:

I – estão dispensados de comparecer nas unidades policiais;

II – nos dias úteis, durante o horário de seu expediente, deverão permanecer em trabalho remoto (home office) de sobreaviso e disponíveis para imediatamente comparecer à unidade em caso emergencial;

§1º Qualquer outro servidor que vier ser dispensado do trabalho fica vedado ausentar-se do município de lotação sem a devida autorização da chefia imediata, podendo ser contatado a qualquer momento se houver necessidade urgente de trabalho inadiável, sendo dispensado tão logo efetivado o trabalho para o qual foi convocado.

§2º A convocação de que trata o inciso III deste artigo dar-se-á por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

§3º Nos dias úteis e durante horário de expediente é vedado ao policial viajar para qualquer localidade, frequentar shoppings, academias, cinemas, bares, festas e outros ambientes congêneres, em que houver aglomeração de pessoas e, sendo constatada e provada essa prática, ser-lhe-á aplicado o desconto remuneratório referente ao período de sua ausência, além de incorrer em falta funcional a ser apurada pelo órgão corregedor.

Art. 10. No cumprimento do trabalho presencial é obrigatória a observância dos protocolos de biossegurança e as seguintes medidas de prevenção:

I – uso obrigatório de máscara;

II – utilizar álcool em gel para ajudar na higienização das mãos;

III – cobrir o nariz e a boca para espirrar ou tossir;

IV – evitar aglomerações;

V – manter os ambientes bem ventilados;

VI – não compartilhar objetos pessoais;

VII – lavar as mãos com água e sabão constantemente;

VIII - intensificar a higienização dos ambientes de uso comum;

IX - manter a distância mínima de 1,5 metros entre os servidores atendente e o usuário;

Art. 11. As reuniões, audiências, deverão ser realizadas preferencialmente por vídeo conferência ou outro meio tecnológico adequado e apto a dar efetividade ao ato, ressalvadas as situações excepcionais que justifiquem a necessidade do evento.

Art. 12. Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatamente e resolvidos pelo Gabinete da Delegada-Geral Adjunta em conjunto com os Departamentos e Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência vinculada ao disposto no artigo 15 do Decreto n. 15.632, de 9 de março de 2021, e suas eventuais alterações.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
Delegado-Geral da Polícia Civil